



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 20 de setembro de 2018

Hora: 10:00 horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: José Rony Silva Almeida (Presidente), Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ)
II	Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião Ordinária do dia 06 de setembro de 2018
III	Manifestação do Procurador-Geral de Justiça
IV	Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público
V	Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público
VI	Manifestação da Ouvidora do Ministério Público
VII	Manifestação dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça
VIII	Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia Nenhuma matéria a ser deliberada
IX	O que ocorrer
X	Encerramento da reunião



Aracaju, 18 de setembro de 2018.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA



1ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio do Promotor de Justiça de Neópolis, no uso de suas atribuições legais com fundamento nos artigos 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, artigo 118, II, III e V, da Constituição Estadual, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Neópolis, Dr. Luiz Melo França, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Jailene Cardoso, Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria Cândida Bispo de França, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Amilton Amorim Santos, pelo Procurador-Geral do Município de Neópolis/SE, Dr. Hinaldo Bezerra da Mota Neto, FIRMAM o presente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Após amplos esclarecimentos e debates, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigo 4º, incisos II e III da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe (Lei Complementar Estadual nº 02/1990) e artigo 25, inciso IV e artigo 26, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), com força de título executivo extrajudicial, cujo objeto é a adequação e regularização do comércio popular (Feiras e Mercados) no Município de Neópolis/SE:

CLÁUSULA 1º - A Feira Livre localizada próxima a Praça da Bíblia e o Mercado Municipal de que trata o presente TAC destinar-se-ão à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados e mariscos, aves, carnes bovinas, caprinas e suínas, doces, laticínios, embutidos, demais produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial, para consumo humano, animal e de utilização doméstica.

CLÁUSULA 2º - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, a competência para designar locais e dias de funcionamento da Feira Livre e do Mercado Municipal, administrá-las, bem como remanejá-las, em atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA 3º - Sob a fiscalização da Prefeitura Municipal, a Feira Livre funcionará no sábado das 08 horas às 22 horas e no domingo das 04 às 12 horas, enquanto o Mercado Municipal funcionará de terça-feira a sexta-feira de 07 às 17 horas e no sábado das 07 horas até domingo às 12 horas.

§ 1º - A montagem das barracas na Feira Livre poderá ocorrer na sexta-feira das 18 às 22 horas, desde que não ocasione o fechamento das vias, concluindo no sábado das 06 às 08 horas e a desmontagem não poderá ultrapassar as 14 horas do domingo.

§ 2º - O espaço para montagem das barracas será definido em módulos, devidamente identificados e numerados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, de tal modo que cada feirante terá o número de módulos definidos de acordo com sua necessidade e disponibilidade de espaço na área de funcionamento da feira livre, segundo dispositivo em Termo de Permissão.

§ 3º - O feirante que participa eventualmente da feira livre, no sábado e/ou no domingo, terá espaço definido em módulos fixos, que serão mantidos na feira livre para este fim, em cada setor específico.

CLÁUSULA 4º - É proibida a entrada ou permanência no recinto da Feira Livre de quaisquer veículos ou animais, no período do sábado das 08 horas até o domingo às 12 horas, para carga ou descarga de mercadorias ou utensílios, cabendo aos agentes municipais tomarem as medidas julgadas necessárias ao cumprimento desta disposição.

CLÁUSULA 5º - Imediatamente após o descarregamento, veículos e animais deverão ser retirados para outro local, a fim de evitar acidentes e atrapalhar o trânsito.

CLÁUSULA 6º - Para instalação das barracas na Feira Livre e no Mercado Municipal, deverão ser obedecidas as seguintes

normas:

- I - disposição em alinhamento (fila), de modo a ficar uma via de trânsito no centro, com as barracas voltadas para essa via;
 - II - distribuição das barracas seguindo rigorosa ordem numérica, obedecendo orientação e determinação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
 - III - distribuição das barracas por setores, de modo que cada setor obedecerá as categorias de comercialização do feirante, assim especificadas: hortifrutigranjeiros; derivados de origem animal e vegetal; produtos industrializados e artesanatos;
 - IV - para classificação do feirante na categoria do item anterior, serão observados os produtos comercializados de maior influência ou volume.
- § 1º - Entendem-se por produtos hortifrutigranjeiros as frutas, legumes, verduras, flores, aves, ovos e mel.
- § 2º - Entendem-se por produtos derivados de origem animal e vegetal os laticínios, doces, defumados, pescados, carnes bovinas, suínas e caprinas, além de embutidos e assemelhados.
- § 3º - Entendem-se por produtos industrializados e artesanatos os produtos de fabricação industrial e caseira de confecções, calçados, ferramentas e utensílios de utilização doméstica.

CLÁUSULA 7º - O quilograma será a medida preferencial adotada na Feira Livre e no Mercado Municipal, ficando a Prefeitura Municipal encarregada da aferição dos pesos e medidas, quando julgar necessária, sem prejuízo da competência do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Parágrafo Único: Os feirantes deverão utilizar balança digital para aferição dos pesos e medidas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, devendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio fiscalizar o cumprimento da medida.

CLÁUSULA 8º - A Vigilância Sanitária do Município de Neópolis manterá inspeção nos locais da Feira Livre e no Mercado Municipal, durante todos os dias, bem como dos produtos colocados à venda.

CLÁUSULA 9º - Só poderão ser comercializados produtos de origem animal e vegetal autorizados pela autoridade sanitária competente, devendo estar expostos de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária compromete-se a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adequar a legislação municipal e compor o Órgão com profissionais capacitados em número suficiente para o exercício do seu munus.

CLÁUSULA 10 - A inscrição e o alvará de feirante, para venda de produtos sujeitos à deterioração rápida, tais como pescados, carnes, aves abatidas e laticínios, somente serão concedidos mediante cumprimento das exigências contidas neste Termo.

CLÁUSULA 11 - Não é permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto da Feira Livre, devendo recolher toda a sobra não vendida, imediatamente após o horário de encerramento.

CLÁUSULA 12 - Fica o feirante proibido de ingerir bebida alcoólica durante o período em que estiver exercendo sua atividade.

CLÁUSULA 13 - Ao término da Feira Livre, no prazo de 2 (duas) horas, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza do local. No Mercado Municipal a limpeza ocorrerá nas segundas-feiras.

Parágrafo único - O feirante é responsável pela remoção e coleta dos resíduos referentes à sua barraca.

CLÁUSULA 14 - As inscrições e licenças para feirantes serão concedidas às pessoas habilitadas para o exercício do comércio, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

- I - cadastramento prévio na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
- II - xerox da carteira de identidade ou C.P.F.;
- III - duas fotografias atuais, padrão 3x4;
- IV - comprovante de residência;

V - comprovação do pagamento dos tributos perante a Secretaria de Finanças;

VI - outros documentos de exigência legal;

Parágrafo §1º - O licenciamento será indeferido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, caso não atenda às exigências contidas no presente Termo.

Parágrafo §2º - Em caso de empate entre os interessados, terá preferência aquele que comprovar residência no Município de Neópolis.

CLÁUSULA 15 - Os feirantes e os carregadores de mercadorias serão identificados nos locais da Feira Livre e do Mercado Municipal, por documento funcional expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, no qual, além do nome, documento de identidade, número de inscrição e fotografia, estará especificada a categoria determinada no item "III" da cláusula 6ª deste Termo.

CLÁUSULA 16 - As licenças serão revalidadas anualmente.

CLÁUSULA 17 - A licença para comercialização na Feira Livre e no Mercado Municipal será dada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas no presente TAC e no Termo de Permissão, mediante contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 18 - Somente poderão comercializar na Feira Livre e no Mercado Municipal, pessoas devidamente inscritas e licenciadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, a exceção dos temporários que serão devidamente identificados.

CLÁUSULA 19 - A posse de uma licença obriga seu titular a exercer pessoalmente as atividades licenciadas, permitindo-lhe, contudo, o concurso de auxiliares quando devidamente registrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA 20 - A licença do feirante é intransferível.

Parágrafo único - Será permitida a transferência da licença:

I - por morte do titular, para o herdeiro legal, desde que seja requerida até noventa (90) dias a contar da data do falecimento.

II - por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física comprovada, para o dependente legal, desde que requerida até noventa (90) dias a contar do atestado médico respectivo.

CLÁUSULA 21 - Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

I - acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento das feiras livres;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

V - não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca, incluindo o espaço aéreo correspondente;

VI - não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

VII - não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração das feiras livres;

VIII - observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar nas feiras livres, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos em locais devidamente determinados para tal;



IX - não se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

X - não sonegar e nem recusar a vender mercadorias;

XI - não lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

XII - apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;

XIII - não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

XIV - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes.

CLÁUSULA 22 - O feirante que operar nas feiras livres sem a devida licença terá sua mercadoria apreendida e removida para doação às instituições de caridade existentes no Município.

CLÁUSULA 23 - O feirante que, por burla de leis ou este TAC, usar de artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsa declaração nos registros exigidos terá sua licença cancelada sumariamente.

CLÁUSULA 24 - Caberá a Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Tutelar promover a fiscalização em relação ao trabalho infantil, identificando os menores e adotando medidas administrativas, além de encaminhar relatório ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CLÁUSULA 25 - O Feirante que operar na Feira Livre e no Mercado Municipal sem a devida licença terá sua mercadoria apreendida e removida para doação às instituições de caridade existentes no Município.

CLÁUSULA 26 - Fica proibido o uso de aparelhos e equipamentos sonoros, do tipo "paredão de som", no período de funcionamento da Feira Livre e do Mercado Municipal.

CLÁUSULA 27 - Fica proibido o comércio de ambulantes e outras pessoas não licenciadas/autorizadas nas proximidades da Feira Livre e do Mercado Municipal de que trata o presente Termo.

CLÁUSULA 28 - O ato de permissão implica compromisso do feirante em acatar e respeitar este Termo e demais normas emanadas da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 29 - Constitui infração sujeita à penalidade:

I - venda de mercadorias deterioradas ou condenadas;

II - fraude nos pesos e medidas;

III - comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

IV - desacato à autoridade municipal ou policial;

V - inobservância de qualquer norma deste Termo e do Termo de Permissão

CLÁUSULA 30 - Das penalidades deste Termo:

I - na ocorrência de infração pela primeira vez, o infrator será notificado com advertência por escrito;

II - na reincidência da infração, terá a licença suspensa por período de trinta (30) dias;

III - na ocorrência da infração pela terceira vez, terá a licença cassada definitivamente.

CLÁUSULA 31 - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo, pelo Município de Neópolis, importará na aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, ao Município e ao Prefeito Municipal, de forma solidária, até o efetivo cumprimento, de cada item, limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, valores que serão equitativamente revertidos para o Fundo Municipal do



Meio Ambiente e ao da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA 32 - A aplicação das penalidades previstas no caput se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA 33 - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, instalar na Feira Livre e no Mercado Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os coletores para separação de lixo reciclado (papel, vidro, metal e plástico) nas tonalidades correspondentes.

CLÁUSULA 34 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Neópolis.

CLÁUSULA 35 -Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 36 - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA 37 - O presente acordo não exclui outras penalidades, responsabilidade civil e/ou ações e atos administrativos aplicadas pelos órgãos competentes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Neópolis/SE, 04 de setembro de 2018.

IÚRI MARCEL MENEZES BORGES

Promotor de Justiça

Luiz Melo França

Prefeito

Maria Jairlene Cardoso

Secretária Municipal de Saúde

Maria Cândida Bispo de França

Secretária Municipal de Assistência Social

Amilton Amorim Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Hunaldo Bezerra da Mota Neto

Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Fabiana Maria Barroso Cardoso Alessandra Gomes Oliveira Serrão

CPF 003.777.735-14 CPF 934.352.904-04

1ª Promotoria de Justiça de Neópolis

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Neópolis, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Saúde em Neópolis, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, artigo 118, II, III e V, da Constituição Estadual, artigo 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, artigo 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990 e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser implementada diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 200, da Constituição Federal, ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da Lei, executar as ações de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.080/1990, entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

CONSIDERANDO que, em uma sociedade de risco, marcada por constantes inovações tecnológicas, é indiscutível a relevância do papel da Vigilância Sanitária, para a saúde da população e para a reorganização racional dos setores produtivos;

CONSIDERANDO que, segundo informações transmitidas por populares e Autoridades constituídas, as feiras livres do Município de Neópolis não tem sido devidamente fiscalizadas pela Vigilância Sanitária, causando sérios prejuízos a população;

CONSIDERANDO que, há notícias da falta de ações conjuntas na feira livre envolvendo a Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária), a Secretaria de Obras (alvarás) e a Secretaria do Meio Ambiente (descarte dos rejeitos sólidos), visando a melhor higiene dos alimentos a serem ofertados ao consumidor.

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 225, da CF, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO, ainda, que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas com a finalidade de dar máxima efetividade aos dispositivos e valores inseridos na Carta Magna, em especial o direito fundamental ao meio ambiente urbano equilibrado (art. 225, CF) e ao "pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade" e "bem-estar de seus habitantes" (art. 182, CF); e

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TA) nº 01/2018.

RESOLVE**INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:**

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada nos termos da Resolução nº 08/2015 - CPJ.;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de



Sergipe e requisitados da Prefeitura de Neópolis, lotados nesta Promotoria de Justiça;

III - Seja enviada comunicação eletrônica à Coordenadoria Geral do Ministério Público, para os fins de direito; e

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Neópolis(SE), 12 de setembro de 2018.

IÚRI MARCEL MENEZES BORGES

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Outros Atos Administrativos

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

ENDEREÇO: Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Edf. Governador Luiz Garcia, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-000

CNPJ: 13.168.687/0001-10

REPRESENTANTE: José Rony Silva Almeida

CARGO: Procurador-Geral de Justiça

CPF: 511.390.905-00

RG.: 832376 SSP/SE



**PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

NOME: chaeny daniele dos santos rocha

ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, nº 84, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP: 49930-000.

CPF: 074.735.685-82

RG.: 3.474.486-0 SSP/SE

firmam o presente instrumento, denominado Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016, tendo acordado o que se segue

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Local de prestação do serviço: Promotoria de Justiça de Cedro de São João.

Trabalho voluntário na área de: Direito.

Tarefas específicas: acompanhar as ações propostas, auxiliar na elaboração de manifestações processuais, especialmente realizando estudos e pesquisas de conteúdo doutrinário e jurisprudencial, conforme orientação prévia; participar de audiências ou sessões do Tribunal do Júri, com o agente do MP/SE, para auxílio no que for necessário; efetuar o estudo das matérias que lhe sejam confiadas; auxiliar no cumprimento das requisições expedidas pelo órgão ministerial; acompanhar o atendimento ao público, obedecendo às orientações e quando lhe for facultada a presença pelo supervisor; executar atividades de documentação e digitação, ou ainda secretariar, prestando compromisso, os inquéritos civis e procedimentos administrativos instaurados no respectivo órgão de execução; desempenhar outras atividades compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam atribuídas pelo supervisor.

Superior Imediato do voluntário: Leydson Gadelha Moreira.

DA CARGA HORÁRIA DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Segunda. A carga horária do prestador de serviço voluntário será de 12 (doze) horas semanais e, sempre que possível, deverá compatibilizar-se com o horário de expediente, a necessidade e o interesse da Instituição e do voluntário.

Cláusula Terceira. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão desempenhados da seguinte forma:

Segunda-feira		Terça-feira		Quarta-feira		Quinta-feira		Sexta-feira	
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
-----	-----	13:00	17:00	13:00	17:00	13:00	17:00	-----	-----
-----		4 horas		4 horas		4 horas		-----	

DOS DIREITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quarta. São direitos do prestador de serviço voluntário:

- I - desenvolver trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses;
- II - ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;



- III - contar com os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades que lhe forem atribuídas;
- IV - ser instalado em ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- V - receber reconhecimento e estímulo;
- VI - receber declaração, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária;
- VII - ter a cobertura de seguro de acidentes pessoais, válido por toda a vigência do Termo de Adesão;
- VIII- declaração da prestação de serviço voluntário.

DOS DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quinta. São deveres do prestador de serviço voluntário:

- I - zelar pela boa reputação do Ministério Público e pela dignidade do serviço;
- II - respeitar as normas legais e regulamentares;
- III - manter comportamento compatível com a tarefa que lhe foi cometida;
- IV - manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados aos quais tenha acesso;
- V - manter organizado o seu local de trabalho;
- VI - cumprimentar as pessoas usando os pronomes de tratamento;
- VII - guardar a devida assiduidade no desempenho de suas atividades, justificando ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;
- VIII - usar traje adequado ao local do serviço;
- IX - identificar-se mediante o uso de crachá, quando em serviço nas dependências da Instituição, ou externamente;
- X - devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da Instituição;
- XI - atualizar os dados cadastrais, quando necessário, junto à Diretoria de Recursos Humanos;
- XII - tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;
- XIII - reparar eventuais danos que venha a causar, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário;
- XIV - executar as atribuições previstas no Termo de Adesão, sob orientação e supervisão do membro ou servidor ao qual esteja subordinado.

DAS VEDAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sexta. É vedado ao prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Sergipe:

- I - atuar sob orientação ou supervisão, diretamente a membros do Ministério Público ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;
- II - o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;
- III - praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;
- IV - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das

atividades voluntárias desenvolvidas neste Ministério Público;

IV - utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;

VI - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação de serviço voluntário.

DAS AUSÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sétima. Sem qualquer prejuízo, poderá o prestador de serviço voluntário ausentar-se:

I - sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o voluntário comparecer ao local da prestação de serviços, ou na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento.

Cláusula Oitava. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue e certidão de casamento.

DO DESLIGAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Nona. O desligamento do prestador de serviço voluntário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Adesão;

II - por abandono do serviço, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III - a pedido do voluntário;

IV - por descumprimento, pelo voluntário, de qualquer cláusula do Termo de Adesão;

V - por descumprimento, pelo voluntário, dos deveres e das vedações contidas na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016;

VI - por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII - por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

VIII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Décima. O presente Termo de Adesão terá vigência de 1 (um) ano, de 04/09/2018 a 03/09/2019, podendo ser prorrogado por igual período, condicionada à concordância do Superior Imediato onde o voluntário estiver prestando serviço.

Cláusula Décima Primeira. A prorrogação ficará a critério das partes e deverá ser solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Adesão, mediante o encaminhamento de expediente à Procuradoria Geral de Justiça para a análise e aprovação.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Cláusula Décima Segunda. Os partícipes poderão denunciar este termo, a qualquer tempo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita.

DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Terceira. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da cidade de Aracaju-SE.

Cláusula Décima Quarta. A publicação do presente Termo de Adesão será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju-SE, 29 de agosto de 2018.

Chaeny Daniele dos Santos Rocha	José Rony Silva Almeida
Prestador(a) de Serviço Voluntário	Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Sávio Augusto Sobral Garcez	Antônio Diego Cardoso Viana
Diretor de Recursos Humanos (CPF:)	Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários (CPF:)

Diretoria de Recursos Humanos

Editais e atos de Concursos e Seleções Públicas - Estagiários

Edital de Convocação

o Procurador-Geral de Justiça, EM EXERCÍCIO, do Ministério Público do Estado de Sergipe, em conformidade com o art. 7º, inciso I, da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o art. 18, § 2º, da Resolução nº 62, de 31 de agosto de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, convoca as instituições de ensino interessadas a celebrarem convênio, objetivando a abertura de seleção de estudantes de nível médio, profissional e especial para estágio, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico - MP/SE.

Os interessados devem encaminhar ofício ao Procurador-Geral de Justiça, contendo as seguintes informações e cópias dos documentos:

Razão social da Instituição de Ensino;

CNPJ;

Endereço Completo;

Nome Completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação, juntamente com



cópia de identidade e CPF;

Cópia da documentação que comprove a regularidade da Instituição de Ensino junto aos órgãos competentes.

Endereço deste Ministério Público para envio de correspondência:

Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos, situada no 3º andar, Bloco A, Sala 337, Edf. Governador Luiz Garcia, localizado na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49081-000.

Aracaju, 14 de setembro de 2018.

Paulo Lima de Santana

Procurador-Geral de Justiça

(em exercício)

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Servidores

ATO Nº 394/2018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018, que exonera, a pedido, João Vítor da Graça Campos Silva, do cargo de Analista do Ministério Público, Área Direito, nível superior, símbolo NS-1, referência 7, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 21 de setembro de 2018.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 17 de setembro de 2018.

CARLA ROCHA BARRETO HORA DE LIMA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EM EXERCÍCIO
